

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL - AAME

ÍNDICE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.....
CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E MISSÃO.....
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES.....
CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.....
Seção I - Das Categorias
Seção II - Dos direitos e deveres
Seção III - Do desligamento e das medidas disciplinares
CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....
Seção I - Da Organização
Seção II - Da Assembleia Geral
Seção III - Do Conselho Diretor
Seção IV - Das Atribuições do Conselho Diretor
Seção V - Do Conselho Fiscal
Seção VI - Das Filiais e dos Núcleos
CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL.....
CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E SUAS FONTES.....
CAPÍTULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO.....
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL – AAME, com sede na Rua Joaquim da Silva, nº 11, sala 905, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20241-110, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, apolítica e de caráter filantrópico, tendo duração por tempo indeterminado.

Art. 2º – A AAME concentrará suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer filiais ou núcleos em todo o território nacional.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E MISSÃO

Art. 3º – A AAME, sem qualquer distinção quanto a sexo, raça, cor, credo, orientação sexual ou religião dos beneficiários, terá como finalidade divulgar a Atrofia Muscular Espinhal e informar sobre os recursos humanos e técnicos mais adequados, atualizados e disponíveis, a fim de esclarecer as pessoas com AME, seus familiares e profissionais, e orientar o encaminhamento às instituições competentes.

Art. 4º - A AAME tem como missão divulgar a Atrofia Muscular Espinhal visando a informação e orientação para uma melhor qualidade de vida das pessoas com AME e seus familiares.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 5º - Dentre as atividades em funcionamento ou a serem desenvolvidas pela AAME estão as seguintes:

- I.** Incentivar o estudo e a pesquisa e promover a divulgação e o esclarecimento da Atrofia Muscular Espinhal;
- II.** Apoiar, na medida da sua capacidade, a pessoa com Atrofia Muscular Espinhal e seus familiares;
- III.** Lutar pelos direitos da pessoa com diagnóstico de Atrofia Muscular Espinhal junto a órgãos públicos e instituições privadas;
- IV.** Promover cursos, palestras e atividades culturais, educacionais, científicas e recreativas que levem à conscientização e melhoria de vida da pessoa com Atrofia Muscular Espinhal;
- V.** Cooperar com órgãos governamentais e instituições privadas, provendo consultoria relativa às atividades acima referidas ou mesmo executando essas atividades;
- VI.** Firmar convênios ou contratos com instituições análogas, órgãos públicos e empresas privadas, para concepção e desenvolvimento de atividades que beneficiem as pessoas com Atrofia Muscular Espinhal;
- VII.** Promover os direitos humanos, a cidadania, a ética, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo único - Para consecução dos objetivos descritos na alínea “**III**” e “**VII**” deste artigo, a AAME poderá propor ação judicial individual, coletiva ou de efeito difuso para garantir os direitos humanos e civis da pessoa com Atrofia Muscular Espinhal.

Art. 6º - As atividades da AAME serão exercidas em benefício das pessoas com Atrofia Muscular Espinhal, não sendo permitida qualquer forma de discriminação, nem o exercício de atividades político-partidárias.

Parágrafo único - A AAME poderá atuar junto a movimentos populares para promover iniciativas que visem ou tenham como objetivo o benefício direto ou indireto da pessoa com Atrofia Muscular Espinhal.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I - Das Categorias

Art. 7º – Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas físicas ou jurídicas que se disponham a observar o presente Estatuto e a cumprir as obrigações sociais estabelecidas pelos órgãos da AAME.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas associadas far-se-ão representar em todos os atos e todos os fins previstos no Estatuto da AAME, por membro de sua administração, previamente designado por escrito e devidamente credenciado, de acordo com seus respectivos Contratos Sociais ou Estatutos.

Art. 8º – O quadro social da AAME será composto por todas as seguintes categorias de associados, a saber:

- I.** Fundadores;
- II.** Contribuintes;
- III.** Beneméritos;
- IV.** Voluntários;
- V.** Efetivos.

§ 1º - **Fundadores** são os que estiveram presentes na Assembleia Geral de Constituição e Fundação da AAME para propor os seus princípios filosóficos, traçar seus objetivos, organizá-la administrativamente e fundá-la;

§ 2º – **Contribuintes** são aqueles que contribuem para a AAME, mensal ou anualmente, com a importância fixada periodicamente pelo Conselho Diretor.

§ 3º – **Beneméritos** são aqueles que contribuem com importâncias superiores ao valor mínimo fixado pelo Conselho Diretor, de caráter vultoso, assim reconhecido em Assembleia Geral.

§ 4º – **Voluntários** são aqueles que se dedicam a prestar serviços à AAME, a título não oneroso e sem vínculo empregatício, visando à consecução de seus objetivos e finalidade.

§ 5º - **Efetivos** são aqueles pertencentes as categorias anteriores admitidos a esse título pela Assembleia Geral.

§ 6º - Não havendo impedimento legal, os sócios poderão acumular uma ou mais das categorias estabelecidas neste artigo.

Art. 9º – Aos Associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais cabe a gestão deliberativa da associação quando eleitos para seus cargos, tendo o direito exclusivo de votar e serem votados nas assembleias gerais.

Seção II - Dos direitos e deveres

Art. 10 – São direitos de todos os associados:

- I.** Participar dos trabalhos, estudos, congressos e conferências promovidos pela AAME;
- II.** Apresentar proposições relativas aos objetivos e finalidades da AAME;
- III.** Apresentar novos associados;
- IV.** Indicar candidatos aos cargos eletivos da AAME, que deverão ser escolhidos entre os associados efetivos;
- V.** Participar das Assembleias Gerais com direito à voz.

Art. 11 – São direitos dos associados efetivos:

- I.** Ser indicado aos cargos eletivos da AAME;
- II.** Participar das Assembleias Gerais com direito a voto.

Art. 12 – São deveres de todos os associados:

- I.** Contribuir pontualmente, se for o caso e de acordo com a categoria de associado que se enquadre, com as mensalidades ou anualidades a que se tenha obrigado;
- II.** Prestar sua efetiva cooperação ao desenvolvimento da AAME e ao cumprimento de suas finalidades;
- III.** Guardar sigilo acerca de todos os assuntos referentes à pessoa com Atrofia Muscular Espinhal e seus familiares;
- IV.** Guardar sigilo sob todos os assuntos debatidos nas reuniões sociais, quando assim for deliberado;
- V.** Comunicar à AAME, por escrito, a mudança de seu endereço para correspondência;
- VI.** Participar das reuniões dos grupos de trabalho ou das comissões para as quais forem indicados após prévia inscrição;
- VII.** Acatar as normas prescritas neste Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- VIII.** Exercer de maneira proba e diligente o cargo para o qual for eleito ou encargo com o qual se comprometer.

Seção III - Do desligamento e das medidas disciplinares

Art. 13 - Qualquer associado poderá se retirar da AAME, por livre manifestação, mediante solicitação expressa.

Art. 14 – Por decisão do Conselho Diretor, o associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído da AAME nas seguintes condições:

- I.** O Associado Efetivo quando deixar de comparecer às assembleias da AAME por (03) três vezes consecutivas ou no mesmo exercício bienal, sem justificativa, prejudicando o bom andamento de seus trabalhos;
- II.** Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contrariar os princípios que norteiam a AAME, bem como os objetivos e finalidade descritos no seu estatuto social;
- III.** Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a AAME;
- IV.** Quando seu comportamento agredir ou contrariar o espírito associativo;
- V.** Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos ou contra as diretrizes da AAME;
- VI.** Quando agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, quando causar danos de qualquer natureza a AAME, à sua imagem e a de seus associados.

Parágrafo único – Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso (com efeito devolutivo), à Assembleia Geral, cujo prazo prescricional de 10 (dez) dias inicia a partir da data de divulgação da subsequente assembleia, ainda cabendo a esta instância, a qualquer momento e por livre iniciativa, rever qualquer aplicação de pena.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Organização

Art. 15 – A AAME será administrada pelos seguintes órgãos:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho Diretor;
- III.** Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O exercício das funções exclusivas dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, ou de quaisquer outras vantagens.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e de suprema instância da AAME, constituída pelos associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, e a quem compete todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da associação, bem como a deliberação quanto aos métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias.

Art. 17 - Dentre outras atribuições, além do que for estabelecido por lei ou por este estatuto em outros artigos, compete à Assembleia Geral:

- I.** Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da AAME;
- II.** Avaliar e rever, a seu livre entendimento, os atos dos órgãos da AAME;
- III.** Tomar conhecimento, analisar e aprovar relatórios de atividades e de prestação de contas do Conselho Diretor, assim como o parecer do Conselho Fiscal;
- IV.** Propor metas de ação para o exercício seguinte;
- V.** Discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;
- VI.** Eleger, fazer substituir e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VII.** Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, gravar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização ao Conselho Diretor para tal fim;
- VIII.** Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da AAME;
- IX.** Reformar este Estatuto;
- X.** Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos demais órgãos.

Art. 18 - A **Assembleia Geral Ordinária** ocorrerá uma vez a cada ano, preferencialmente no primeiro trimestre do exercício anual, por convocação do Coordenador do Conselho Diretor ou por seu substituto legal.

Art. 19 - A **Assembleia Geral Extraordinária** ocorrerá sempre que necessário, convocada pelo Conselho Diretor, por seu Coordenador, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados efetivos.

Art. 20 – As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas pelo Coordenador do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, através de

edital próprio apregoado na sede da AAME, no qual constará o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia.

Parágrafo único – As convocações serão precedidas por editais publicados em jornal de grande circulação editado no local da sede da Associação, com antecedência mínima de 15 dias da data de realização da Assembleia Geral, por correspondência formal ou por meio eletrônico enviada a cada sócio quite com suas obrigações associativas, com antecedência mínima de 5 dias, desde que confirmado os recebimentos.

Art. 22 – Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com a maioria absoluta de seus associados efetivos em primeira convocação e, meia hora depois, em segunda e última convocação com qualquer número destes associados.

Art. 23 - As decisões que se referirem à mudança de estatuto, extinção da AAME e destituição do Conselho Diretor deverão ser tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24 – As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas respectivamente, pelo Coordenador e Secretário do Conselho Diretor ou por associados escolhidos dentre os presentes.

Seção III – Do Conselho Diretor

Art. 25 – O Conselho Diretor é o órgão coordenador e executivo da AAME e será composto por número variável de componentes, ao livre entendimento da Assembleia Geral, devendo ter, no mínimo, a seguinte composição:

- I.** Coordenador;
- II.** Secretário;
- III.** Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, a contar da data de eleição, podendo ser reeleito por outros períodos consecutivos.

Seção IV - Das Atribuições do Conselho Diretor

Art. 26 – Dentre outras atribuições legais, compete ao Conselho Diretor deliberar em colegiado sobre os seguintes assuntos:

- I.** Promover a realização das finalidades da AAME;
- II.** Desempenhar todos os atos e atividades administrativas e técnicas perante todo o segmento social, privado ou público, individual ou coletivo;
- III.** Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as, posteriormente, à Assembleia Geral;
- IV.** Submeter à Assembleia Geral o relatório das atividades e situação financeira da AAME, em cada exercício;
- V.** Promover campanhas de levantamento de fundos;
- VI.** Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
- VII.** Arrecadar as contribuições dos associados nos termos estatutários, bem como decidir sobre abono, desconto e permuta por serviço em prol da AAME;
- VIII.** Nomear ou admitir e destituir ou demitir membros da equipe técnica e do quadro de empregados;

- IX. Decidir sobre a inclusão, suspensão ou exclusão de associados do Quadro Social, visando as fichas e aprovando a filiação dos associados à AAME;
- X. Deliberar sobre a concessão dos títulos de sócios Contribuintes, Beneméritos e Voluntários de acordo com o Estatuto Social;
- XI. Adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo;
- XII. Receber e fazer doações;
- XIII. Acatar e implementar as deliberações da Assembleia Geral;
- XIV. Estabelecer, por via de ato de seu Coordenador, procuradores, prepostos e demais representantes para a defesa dos interesses da Associação e sua gestão diária, quando conveniente;
- XV. Autorizar o funcionamento ou extinção das filiais ou núcleos;
- XVI. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

§ 1º - A aquisição ou alienação de bens somente será permitida se aprovada por decisão, no mínimo, de dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral convocada para este fim;

§ 2º - O Conselho Diretor poderá, mediante indicação de seu Coordenador e aprovação pela maioria absoluta de seus membros, criar assessorias ou consultorias especiais e outros cargos ou órgãos internos que venham a ser necessários para a melhor realização dos objetivos sociais.

Art. 27 – Dentre outras atribuições legais, **compete ao Coordenador:**

- I. Representar a AAME ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes;
- II. Abrir e encerrar contas bancárias;
- III. Exercitar o regime de dupla assinatura para movimentação de contas bancárias;
- IV. Assinar os balancetes, relatórios e demais papéis que lhe forem apresentados por força do cargo;
- V. Assinar todos os recibos de importância ou valores que forem entregues a AAME;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- VII. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Fiscal;
- VIII. Estabelecer procuradores, prepostos e demais representantes para a defesa dos interesses da AAME e sua gestão diária, quando conveniente;
- IX. Acatar e efetivar as deliberações da Assembleia e do Conselho Diretor em conformidade com a lei e com este Estatuto;
- X. Proferir voto de qualidade nas deliberações dos Conselhos quando houver empate.

Parágrafo único - O Coordenador poderá delegar poderes, por instrumentos de procuração, com anuência do Conselho Diretor.

Art. 28 – Dentre outras atribuições legais, compete ao **Secretário:**

- I. Colaborar com o Coordenador;
- II. Substituir o Coordenador e o Tesoureiro em todas as suas atribuições, em decorrência de suas ausências ou impedimentos;
- III. Secretariar as Assembleias Gerais, lavrando-lhes as atas e demais documentos necessários, responsabilizando-se pelos pertinentes registros;
- IV. Redigir e assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor e as comunicações destinadas às demais instâncias, inclusive deliberativas;
- V. Exercitar o regime de dupla assinatura para movimentação de contas bancárias;
- VI. Ter, sob sua guarda todos os livros de escrituração;
- VII. Providenciar o registro de novos sócios.

Parágrafo único – As ocorrências previstas no item II deste artigo não poderão acontecer simultaneamente, devendo-se, nesse caso, ser convocado membro do Conselho Fiscal para assumir as funções do Tesoureiro.

Art. 29 – Dentre outras atribuições legais, compete ao **Tesoureiro**:

- I.** Ter ciência, controle e responsabilidade pela boa guarda de todos os valores, bens ou haveres sociais da AAME;
- II.** Exercitar o regime de dupla assinatura para movimentação de contas bancárias;
- III.** Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, em todas as suas competências, inclusive em respeito à substituição do Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- IV.** Promover os pagamentos ou recebimentos de débitos ou créditos autorizados e arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo e donativos, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e de acordo com a legislação em vigor.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único - No primeiro dia de sua gestão, os membros do Conselho Fiscal escolherão seu Representante.

Art. 31 – Dentre outras atribuições legais, compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Reunir-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- II.** Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço do exercício financeiro, lançando no mesmo o seu visto;
- III.** Apresentar relatórios à Assembleia Geral sempre que esta se reunir e ao Conselho Diretor quando este solicitar.

Seção VI – Das Filiais e dos Núcleos

Art. 32 – As filiais e os núcleos são órgãos constitutivos da AAME, em âmbito regional ou local, sem personalidade jurídica própria, com o mesmo número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Associação e diferenciador característico para unidades de mesma base.

Parágrafo único - A constituição das filiais se fará por solicitação a ser encaminhada ao Conselho Diretor, mediante requerimento protocolado na Secretaria e acompanhado da minuta de seu Regimento Interno, onde devem constar as metas e objetivos estabelecidos pelo estatuto da AAME a ser aplicado em suas respectivas regiões territoriais, bem como da relação dos sócios que pretendam compor a respectiva Diretoria Executiva Regional, devendo ainda congregar em seu quadro social, ao menos, 7 (sete) sócios efetivos, domiciliados na sua área geográfica.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33 – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 – Ao fim de cada exercício social, o Conselho Diretor fará elaborar, com base na escrituração contábil da AAME, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E SUAS FONTES

Art. 35 – O patrimônio da AAME será constituído:

- I.** Por bens móveis ou imóveis, que forem objeto de doações, permuta, compra ou que por outra forma lícita a AAME vier a adquirir;
- II.** Por verbas advindas de convênios, promoções, projetos, doações ou atividades promovidas pela AAME.

§ 1º - Os bens de propriedade da AAME só poderão ser gravados por ônus real, uma vez comprovada a necessidade da medida e mediante decisão do Conselho Diretor após parecer favorável e expresso do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral pelo voto da maioria dos membros.

§ 2º - Os bens patrimoniais pertencentes a AAME são totalmente desvinculados dos bens de propriedade de seus dirigentes, conselheiros e associados.

Art. 36 – As receitas da AAME provirão de fontes, tais como:

- I.** Contribuições voluntárias, doações, legados, subvenções e dotações;
- II.** Mensalidades e contribuições recebidas dos seus sócios;
- III.** Acordos para prestação de serviços e consultorias;
- IV.** Patrocínio de publicações ou de espaço virtual mantido em meios eletrônicos;
- V.** Campanhas de arrecadação de recursos;
- VI.** Taxas cobradas por serviços ou venda de produtos;
- VII.** Subvenções que, por condição de instituição beneficente, lhes forem destinadas pelos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 37 – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no Brasil e no desenvolvimento dos fins sociais a que se destina a AAME.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a AAME poderá associar-se a instituição com fins científicos, culturais, educacionais e desportivos nacionais e internacionais, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela instituição a que se associar.

Art. 38 – O valor da contribuição básica mensal de responsabilidade dos associados **Contribuintes** será estipulado por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 39 – Fica proibida qualquer forma de distribuição de lucros ou dividendos da AAME a dirigentes, conselheiros ou associados.

Art. 40 – Os bens de propriedade particular dos associados e dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, não respondem pelas obrigações sociais da AAME.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 41 – A AAME poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta de seus sócios, em qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 42 – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período da liquidação.

Art. 43 – Em caso de dissolução, todos os seus bens móveis e imóveis, responderão pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue, por aprovação da respectiva Assembleia Geral Extraordinária à entidades públicas ou congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividade no Brasil.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, e em qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e por decisão de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, entrando em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 45 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ficando sujeitos à avaliação, reforma ou referendo da Assembleia Geral.

Art. 46 – Os dirigentes, conselheiros ou associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da AAME.

Art. 47 – Os mandatos dos cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal serão automaticamente prorrogados até nova eleição e posse dos sucessores.

Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório da cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 22 de janeiro de 2010.